



Estado de Goiás  
MUNICÍPIO DE JUSSARA  
Gabinete do Prefeito



LEI n.º 894/2017

Jussara – GO, 04 de setembro de 2017.

**PUBLICADO**

Certifico, para todos os fins que o presente documento foi publicado no placard da Prefeitura de Jussara no site oficial: [www.jussara.go.gov.br](http://www.jussara.go.gov.br) no dia

DATA: 04 10 2017  
*Robson Fernando Vento*

*“Dispõe sobre a desafetação de área pública e autorização de permuta, na forma que especifica e dá outras providências.”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Jussara, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a desafetação da destinação original de 5.687,56 m<sup>2</sup> (cinco mil e seiscentos e oitenta e sete vírgula cinquenta e seis metros quadrados), do imóvel urbano registrado no Cartório de Registro de Imóveis local com matrícula nº 12.897, com área total de 14.372,71 m<sup>2</sup> (quatorze mil e trezentos e setenta e dois vírgula setenta e um metros quadrados).

Parágrafo Único: A área a ser desafetada de sua destinação original inicia-se na confrontação com o lote nº 01, da quadra 05, do loteamento denominado Santos Dumont; e Nestor José de Queiroz, onde segue limitando com este último.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel identificado no Art. 1º e parágrafo único desta Lei com os imóveis abaixo identificados na forma que se especifica, tudo por força do processo judicial nº 5296115.32.2016.8.09.0097.

I – Os imóveis com matrículas nº 5.995 e 5.994, ambos registrados no CRI Local, sendo o primeiro localizado na Rua Lírios, Qd. 08 Lt. 21, Setor Jardim Petrópolis, com área total de 720,00m<sup>2</sup> (setecentos e vinte metros quadrados), e o segundo localizado na Rua Lírios, Qd. 08 Lt. 01, Setor Jardim Petrópolis, com área total de 1.468,08m<sup>2</sup> (mil e quatrocentos e sessenta e oito vírgula zero oito metros quadrados), serão permutados em 1.500,00m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados) da área desafetado do Artigo 1º desta Lei;

II - Os imóveis seguintes, matrícula nº 5.903, registrado no CRI Local, localizado na Rua Gerânios, Qd. 08 Lt. 03, Setor Jardim Petrópolis, com área total de 660,00m<sup>2</sup> (seiscentos e sessenta metros quadrados), matrícula nº 5.904, registrado no CRI Local, localizado na Rua Gerânios, Qd. 08 Lt. 04, Setor Jardim Petrópolis, com área total de 660,00m<sup>2</sup> (seiscentos e sessenta metros quadrados), matrícula nº 5.905, registrado no CRI Local, localizado na Rua Gerânios, Qd. 08 Lt. 05, Setor Jardim Petrópolis, com área total de 660,00m<sup>2</sup> (seiscentos e sessenta metros quadrados), matrícula nº 5.906, registrado no CRI Local, localizado na Rua Gerânios, Qd. 08 Lt. 06, Setor Jardim Petrópolis, com área total de 660,00m<sup>2</sup> (seiscentos e sessenta metros quadrados), matrícula nº 5.907, registrado no CRI Local, localizado na Rua Gerânios, Qd. 08 Lt. 07,



**Estado de Goiás**  
**MUNICÍPIO DE JUSSARA**  
*Gabinete do Prefeito*



Setor Jardim Petrópolis, com área total de 660,00m<sup>2</sup> (seiscentos e sessenta metros quadrados), matrícula nº 6.032, registrado no CRI Local, localizado na Rua Gerânios, Qd. 08 Lt. 08, Setor Jardim Petrópolis, com área total de 660,00m<sup>2</sup> (seiscentos e sessenta metros quadrados), matrícula nº 5.826, registrado no CRI Local, localizado na Rua Gerânios, Qd. 08 Lt. 02, Setor Jardim Petrópolis, com área total de 943,26m<sup>2</sup> (novecentos e quarenta e três vírgula vinte e seis metros quadrados), matrícula nº 5.709, registrado no CRI Local, localizado na Rua Gerânios, Qd. 08 Lt. 20, Setor Jardim Petrópolis, com área total de 720,00m<sup>2</sup> (setecentos e vinte metros quadrados), matrícula nº 5.710, registrado no CRI Local, localizado na Rua Gerânios, Qd. 08 Lt. 22, Setor Jardim Petrópolis, com área total de 720,00m<sup>2</sup> (setecentos e vinte metros quadrados), onde todos serão permutados em 4.290,00m<sup>2</sup> (quatro mil e duzentos e noventa metros quadrados) da área desafetado do Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Todas as despesas relativas à permuta dos imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão às expensas dos respectivos adquirentes.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Administração os trâmites necessários à escrituração cartorária.

Art. 5º - Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "c", c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARA, Estado de Goiás, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis.

  
Wilson da Silva Santos  
Prefeito Municipal